



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.337 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar - convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a conclusão do Núcleo de Promoção Social da Vila Brizola".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a conclusão do Núcleo de Promoção Social da Vila Brizola, arcando a Secretaria com a importância de até Cz\$ - Cz\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas - unicamente na execução do previsto na presente lei.

Art. 2º - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e ou Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva -

RECEBIDO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez -  
edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à  
Fazenda Pública Estadual com destinação preferencial para  
a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con -  
trário, especialmente a Lei 2.280 de 07 de abril de 1.987.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de de  
zembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. Serviços Administrativos, aos 08-12-1.987.

